



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 108/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, , inscrita com CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede no endereço Calçada Canapo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, representada neste ato pela Sra. Renata Nunes Ferreira, residente e domiciliada na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13098-335, portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº 48.537.010-4, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2 O Sistema para o gerenciamento dos abastecimentos da frota deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor por veículo a ser abastecido.

1.3 A licitante deverá fornecer à rede de postos credenciadas um sistema o qual permita que após o registro do abastecimento na máquina de cartão realizada pelo Servidor responsável, o comprovante de pagamento anexo ao cupom/nota fiscal contenha o saldo que ainda possui no cartão para o próximo abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1A contratada fará jus ao valor referente ao percentual da Taxa Administrativa equivalente à **-4,40% (quatro vírgula quarenta por cento negativos)** para prestação dos serviços ora contratados, com Taxa de Administração



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

*No caso de taxa negativa, a contratada se obriga a dar em desconto o valor correspondente à taxa em cada fatura de consumo de combustíveis.

2.2 O “valor” percentual relativo à Taxa de Administração, será fixo e irrevogável.

2.3 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões combustíveis da taxa administrativa, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível/ mercadorias e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

2.6 O contrato terá por valor a estimativa de gasto anual com todos os combustíveis, ressaltando que **o valor de R\$ 1.917.626,00 (um milhão novecentos e dezessete mil seiscentos e vinte e seis reais) é estimado, portanto não obriga o Município a cumprir com o pagamento do valor total do contrato, pois os abastecimentos poderão variar devido a inúmeras circunstâncias, já que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com combustíveis e lubrificantes automotivos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, máquinas, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados, no ato da assinatura do contrato, constante na Tabela 1.

Tabela 1: Mínimo de Postos Credenciados por Município

Estado	Local	Distância Máxima	Qt. Mín de Postos
Rio Grande do Sul	Município de Boa Vista do Cadeado	1 Km da Pref. Municipal da Cidade	01
Rio Grande do Sul	Município de Ijuí	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Cruz Alta	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Porto Alegre	Sem Distância Mínima	15



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Rio Grande do Sul	Município de Passo Fundo	Sem Dintância Mínima	10
Rio Grande do Sul	Município de Santa Maria	Sem Dintância Mínima	10
Rio Grande do Sul	Vários	BR386	5

b) Além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 01 a contratada deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:

Região Noroeste
Região Centro-Oeste
Região Centro-Leste
Região Metropolitana
Rota entre Boa Vista do Cadeado/RS - Porto Alegre/RS.

c) Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chip ou tarja magnética para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

d) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis, mensais e também por veículos, disponibilizando a média de consumo por veículo;

e) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

f) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, arla, óleos lubrificantes, filtros e lavagem.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais mensalmente especificando veículo, data e horário da utilização do serviço, motorista, fornecedor (descrição do posto), km/hr do veículo e ou maquina, quantidade de litros, valor e média e operacionais informatizados,

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;

b) Controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.

3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) Cadastro de usuários: gestores e motoristas;
- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) Outros relatórios de interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Possibilidade de integração com o sistema de controle de frota utilizado na Administração Municipal.

3.5 A CONTRATADA deverá incluir, a pedido do setor responsável pela frota de veículos, novos veículos que venham a ser adquiridos ou excluir veículos sem qualquer ônus para a Administração Municipal durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores, o cartão deverá ser bloqueado em caso de km e ou horímetro digitado incorretamente, ou abastecimento em litros excessivamente.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA deverá permitir que o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

4.4 A CONTRATADA deverá permitir que o bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser *on-line* a partir de cada base operacional.

4.5 A CONTRATADA deverá permitir, sempre que houver necessidade, a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

4.6 A CONTRATADA deverá permitir que o cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA deverá suportar as despesas efetivadas quando do uso indevido de cartão do veículo **não autorizado, cancelado ou bloqueado** pela base operacional, sendo considerado falha do sistema.

4.8 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.10 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

4.11 A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

4.13 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA

5.1 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

5.2 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

5.3 O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

5.4 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

5.5 O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 3 (três) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.6 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

5.7 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.8 O treinamento deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.

5.9 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, , assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

5.10 A Sistema para o gerenciamento dos abastecimentos da frota deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor por veículo a ser abastecido.

5.11A CONTRATADA deverá fornecer à rede de postos credenciadas um sistema o qual permita que após o registro do abastecimento na máquina de cartão realizada pelo Servidor responsável, o comprovante de pagamento anexo ao cupom/nota fiscal contenha o saldo que ainda possui no cartão para o próximo abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

6.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5 Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

6.6 O sistema deverá estar em funcionamento para o início dos abastecimentos da frota em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no ANEXO I, parte integrante do edital, pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento da Frota. Vigência terá como termo Inicial 11/11/2022 e Termo Final 11/11/2023.

CLÁUSULA OITAVA: ESTIMATIVAS

8.1 Na Tabela abaixo está demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis, sendo:

Produto	Quantidade/Litro (anual)	Valor Unitário	Valor total estimado
Gasolina Comum	20.000 litros	R\$ 4,84	R\$ 96.800,00
Gasolina Aditivada	20.000 litros	R\$ 4,84	R\$ 96.800,00
Óleo Diesel Comum	50.000 litros	R\$ 6,64	R\$ 332.000,00
Óleo Diesel S-10	200.000 litros	R\$ 6,71	R\$ 1.342.000,00
Etanol	1.000 litros	R\$ 4,68	R\$ 4.680,00
Arla	8.000 litros	R\$ 4,86	R\$ 38.880,00
Lubrificantes	200 litros	R\$ 32,33	R\$ 6.466,00
			R\$ 1.917.626,00

8.2 O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

8.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no item 2.3 do Termo de Referência constante no Edital.

9.2 Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pelo CONTRATANTE.

9.3 Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

9.5 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.

9.6 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

9.7 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

9.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.10 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.

9.11 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

9.12 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.13 A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado a CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

9.14 Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.15 Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio ou dano do cartão;
- b) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- c) Incorporação de novo veículo à frota.

9.16 Ocorrendo o extravio ou dano intencional do cartão a CONTRATANTE pagará o valor de R\$5,00 (cinco reais) por cartão, sendo o mesmo entregue no prazo de 10 dias.

9.17 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

9.18 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

9.19 Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 18h de segunda-feira à sexta-feira.

9.20 Comunicar à CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados previstos no item 3 do Termo de Referência.

9.21 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.

9.22 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados, prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.23 Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Boa Vista do Cadeado, em condições de aproveitamento integral.

9.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

9.25 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pela sua CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

9.26 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

CLÁSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

10.7 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

10.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.9 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

10.10 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A recusa pelo não fornecimento do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

11.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 264/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022, tipo menor preço por item, a proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, bem como a apólice do seguro emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 11 de novembro de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Andressa Antonia Strada
OAB/RS 116.794
Assessora de Legislação e Projetos

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Renata Nunes Ferreira
Contratada